

Índice

CAPITULO 1	3
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....	3
Art.º 1º.....	3
Art.º 2º.....	3
Art.º 3º.....	3
Art.º 4º.....	3
Art.º 5º.....	3
CAPITULO 2	4
SÓCIOS.....	4
Art.º 6º.....	4
Art.º 7º.....	4
Art.º 8º.....	4
Art.º 9º.....	5
Art.º 10º.....	5
Art.º 11º.....	5
Art.º 12º.....	5
CAPITULO 3	6
ASSEMBLEIA GERAL	6
Art.º 13º.....	6
Art.º 14º.....	6
Art.º 15º.....	6
Art.º 16º.....	7
Art.º 17º.....	7
Art.º 18º.....	7
Art.º 19º.....	7
Art.º 20º.....	8
Art.º 21º.....	8
Art.º 22º.....	8
CAPITULO 4	8
DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL	8
Art.º 23º.....	8
Art.º 24º.....	9
Art.º 25º.....	9
Art.º 26º.....	10
Art.º 27º.....	10

CAPITULO 5	10
CONSELHO CONSULTIVO.....	10
Art.º 28º.....	10
CAPITULO 6	11
NÚCLEOS E DELEGADOS.....	11
Art.º 29º -.....	11
CAPITULO 7	12
GRUPOS DE TRABALHO.....	12
Art.º 30º.....	12
Art.º 31º.....	12
Art.º 32º.....	12
CAPITULO 8	12
PATRIMÓNIO SOCIAL.....	12
Art.º 33º.....	12
Art.º 34º.....	13
CAPITULO 9	13
EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO	13
Art.º 35º.....	13
CAPITULO 10.....	13
Art.º 36º.....	13
Art.º 37º.....	13

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.º 1º - A Associação de Especialistas da Força Aérea, também designada abreviadamente por A.E.F.A. passa a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes, e nos casos omissos, pela Lei geral aplicável.

Art.º 2º - A Associação de Especialistas da Força Aérea, fundada em Valadares, Vila Nova de Gaia, tem a sua sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 219, 1º Dt.º, na cidade do Porto, podendo estabelecer Núcleos e Delegados, onde os interesses da AEFA assim o aconselhem.

Art.º 3º - À AEFA é vedado qualquer posição ou atividade política ou religiosa.

Art.º 4º - A Associação de Especialistas da Força Aérea tem por objetivos:

- 1 - A promoção, divulgação e estudo da causa aeronáutica.
- 2 - A análise e debate da problemática da Defesa Nacional na perspetiva da sua componente essencialmente aeronáutica.
- 3 - A congregação de todos os antigos e atuais Especialistas possibilitando-lhes, além do expresso nos números anteriores, a possibilidade de desenvolvimento cultural, convívio, treino físico e apoio social, como forma de manter vivo o espírito intrínseco do Especialista da Força Aérea.

Art.º 5º - Para a consecução dos fins sociais, a AEFA procurará:

- 1 - A manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante do pressuposto nos fins estatutários.
- 2 - Promover e fomentar colóquios e outras atividades, com vista à melhor informação dos associados.
- 3 - Colaborar com as entidades públicas e privadas nas áreas de interesse para a AEFA.
- 4 - Relacionar-se com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras com vista a uma troca de colaboração.
- 5 - Patrocinar e promover exposições, reuniões e outras atividades culturais e recreativas.
- 6 - Manter nos edifícios da Sede e Núcleos instalações para a utilidade, conforto e convívio dos associados.

7 - Apoiar iniciativas com interesse educativo ou cultural, relacionadas com os fins Sociais.

CAPITULO 2

SÓCIOS

Art.º 6º - A definição de Especialistas e/ou Especialidades é regulamentada pela Força Aérea Portuguesa, assim, os Sócios dividem-se em:

- 1 - Efetivos.
- 2 - Efetivos Restritos.
- 3 - Honorários.
- 4 - Beneméritos.
- 5 - Auxiliares.

Art.º 7º - Não podem ser admitidos como Sócios da AEFA, todos aqueles que tenham contribuído, por qualquer forma, para o seu desprestígio.

Art.º 8º - Os Sócios definem-se da seguinte forma:

- 1 - Sócios Efetivos, todos aqueles que tenham sido Especialistas da Força Aérea Portuguesa, sendo fundadores aqueles que à data da legalização hajam já aderido à AEFA.
- 2 - Sócios Efetivos Restritos, aqueles que se encontrem na efetividade de serviço. Estes não poderão ser eleitos para desempenhar funções nos Corpos Gerentes.
- 3 - Sócios Honorários, quem pela Nação, AEFA ou causa aeronáutica se tenham notabilizado, merecendo esta distinção, quando proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do respetivo Presidente ou da Direção Nacional.
 - a) São Presidentes Honorários os Sócios que, tendo sido ou sendo Presidentes da Associação mereçam esta distinção.
 - b) A proposta de proclamação de Sócio ou Presidente Honorário será publicitada pela Direção, nomeadamente, por difusão no sítio da Internet da AEFA.
 - c) Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio ou Presidente Honorário a quem peça a demissão de Sócio, seja expulso, ou se revele, posteriormente à concessão, indigno dessa qualidade.
- 4 - Sócios Beneméritos, os que por valiosos serviços prestados a favor da Associação, se tornem dignos dessa categoria proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do respetivo Presidente ou da Direção Nacional.

5 - Sócios Auxiliares, aqueles que se dediquem à causa aeronáutica, que pretendam ser sócios e não se encontrem abrangidos pelo consignado no Art.º 8 Pontos 1 e 2, após aprovação da Direção Nacional.

Art.º 9º - São direitos dos Sócios:

- 1 - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- 2 - Eleger e ser eleito nas condições previstas no presente Regulamento Interno.
- 3 - Propor a admissão de novos Sócios.
- 4 - Ao ingressar nas Sedes Sociais ter acesso às regalias em vigor.
- 5 – Apenas é conferido o direito de voto aos Sócios Efetivos Restritos e Efetivos com as cotas em dia.
- 6 – Os Sócios Efetivos Restritos, devido à sua condição estão isentos do pagamento de cotas.

Art.º 10º - São deveres dos Sócios:

- 1 - Pagar a joia e a cota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral.
- 2 - Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.
- 3 - Concorrer pelos meios ao seu alcance para o desenvolvimento da Associação.
- 4 - Manter um procedimento correto nas relações sociais.
- 5 – Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das atividades da AEFA e na defesa dos seus legítimos interesses.
- 6 – A Direção poderá isentar, para campanhas específicas de angariação, os novos sócios, do pagamento de cotas até ao máximo de 12 meses, bem assim, estabelecer período de isenção de joia.

Art.º 11º - Perdem a qualidade de Sócio:

- 1 - Os que pratiquem atos contrários aos objetivos da AEFA, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- 2 - Os que tenham em débito mais do que um ano de cotas e não as liquidem dentro do prazo que através de carta registada lhes for comunicado.
- 3 - Os que incorram em infração grave ao disposto no número 4 do Art.10º
- 4 - Aqueles que pratiquem atividades político - partidárias dentro do âmbito geral desta Associação.

Art.º 12º - As infrações disciplinares referidas no artigo anterior, serão puníveis com:

- 1 - Advertência.

- 2 - Suspensão dos direitos de associação de 30 a 180 dias.
- 3 - Exclusão.
- 4 - As sanções disciplinares previstas nos nºs. 1 e 2 são da competência da Direção Nacional e delas caberá recurso para a Assembleia Geral.
- 5 - A aplicação da pena de expulsão competirá à Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.
- 6 - Podem ser reintegrados como Sócios da AEFA, nas condições fixadas pela Direção, os antigos Sócios que tenham sido exonerados ou que tenham perdido essa qualidade por falta de pagamento.

CAPITULO 3

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 13º - A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

Art.º 14º - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

- 1 - As ordinárias reunir-se-ão dentro dos primeiros três meses do ano para aprovação do Relatório e Contas relativo ao ano anterior e para fins eleitorais no ano em que houver lugar as mesmas.
- 2 - As extraordinárias sempre que sejam convocadas pelo seu Presidente ou requeridas pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de 20 % dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 15º - À Assembleia Geral compete:

- 1 - Eleger a respetiva Mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Estabelecer as quotizações e joias a pagar pelos associados.
- 3 - Destituir os Corpos Gerentes.
- 4 - Apreciar e deliberar sobre:
 - a) O parecer que pelo Conselho Fiscal for elaborado acerca do Relatório e Contas da Direção Nacional.
 - b) Quaisquer atos, trabalhos ou propostas que lhes sejam submetidos.
- 5 - Alteração dos Estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afetos ou sobre os quais a Direção entenda ouvi-la.
- 6 - No caso de destituição dos Corpos Gerentes será eleita uma Comissão de Gestão até à realização de novas eleições.

7 - Decidir sobre recursos por ela interpostos de quaisquer deliberações da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal.

Art.º 16º -. As candidaturas aos Corpos Gerentes da Associação deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até doze dias úteis antes da data marcada para a Assembleia em que as eleições deverão ter lugar.

1 - As candidaturas deverão especificar o Órgão, a titularidade de cada cargo e o programa de ação a que se propõem no seu mandato.

2 – As candidaturas, desde que formalizadas, poderão requerer informações sobre a atividade da AEFA, nomeadamente o balancete do período do ano até então decorrido.

Art.º 17º - Votos

1 – O voto em todas as Assembleias Gerais não eleitorais é pessoal, podendo o Sócio fazer-se representar por outro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada de fotocópia do BI e assinatura idêntica, mas cada Sócio presente não poderá representar mais do que um outro Sócio.

2 - No que respeita às Assembleias Gerais eleitorais, o voto é pessoal e secreto, exercido pelo próprio, quer presencialmente no dia das eleições, quer remetido por correspondência.

3 – O voto remetido por correspondência deve ser exercido por carta, acompanhada de fotocópia do BI com assinatura idêntica e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada para a sede da AEFA até 48 horas anteriores ao dia em que se realiza a Assembleia Geral.

4 – A fim de facilitar o voto por correspondência, a AEFA obriga-se a remeter aos Núcleos e a publicitar no seu sítio da Internet as listas de todas as candidaturas e respetivos programas.

Art.º 18º - No caso de ocorrerem vagas nos Corpos Gerentes, a Direção Nacional, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, preencherá esses cargos com sócios da sua escolha, até à Assembleia Geral que coincidir com a época de novas eleições.

Art.º 19º - A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, mediante publicação de anúncios em dois jornais nacionais ou por via postal, no sítio da Internet, e informação a Delegados e Núcleos com antecedência de vinte e cinco dias úteis, com indicação da hora, local da reunião e Ordem de Trabalhos.

1 - Em primeira convocatória a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos associados.

2 - Em segunda convocatória a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da fixada para a primeira reunião, com qualquer número de associados.

3 - Dez dias antes da Assembleia Geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea a) do nº 4 do Art.º 15º devem os documentos nela referidos ser patentes na Sede para análise dos associados e enviados aos Delegados e Núcleos.

Art.º 20º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos bienalmente.

1 - Compete ao Presidente, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar as atas da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, assim como os autos de posse, assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

2 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3 - Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os restantes elementos por ordem hierárquica e na falta destes, os sócios que a Assembleia designar.

Art.º 21º - Os sócios eleitos entram em exercício de funções uma vez aprovada a ata da Assembleia Geral e assinado o respetivo termo de posse, que serão lavrados no próprio dia, constando do ato de posse a assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dos empossados.

1 - Os órgãos cessantes manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período para que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que os hão-de substituir.

Art.º 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em ata assinada pela Mesa no fim da mesma.

CAPITULO 4

DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art.º 23º - A administração da Associação de Especialistas da Força Aérea e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente à Direção Nacional.

1 - A Direção Nacional é composta por cinco membros, no mínimo. A Direção Nacional é eleita em Assembleia Geral para exercer funções durante dois anos.

2 - A Direção Nacional terá um Presidente, um Presidente - Adjunto, sendo os restantes membros nomeados Vice – Presidentes ocupando áreas em função dos objetivos traçados por cada Direção.

Art.º 24º - A Direção Nacional é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida da Associação, competindo-lhe designadamente:

- 1 - Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas.
- 2 - Praticar atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins sociais.
- 3 - Elaborar os Regulamentos que julgue convenientes e necessários.
- 4 – Organizar, manter e empossar os Núcleos, Delegados e Grupos de Trabalho com vista à consecução dos fins da Associação, promovendo e incentivando eleições.
- 5 - Admitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontrar estipulado por este regulamento.
- 6 – Criar Grupo de Trabalho para a instauração do processo disciplinar, subsequente organização com audiência prévia do infrator e deliberação quanto à sanção a aplicar, atento o disposto nos Estatutos, Regulamento Interno e Legislação aplicável. Pode se assim o entender, substabelecer em advogado.
 - a) Da aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 7 - Elaborar o Relatório da sua gerência no fim de cada ano civil, a apresentar com o Balanço, as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral ordinária, assim como Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 8 - Propor à Assembleia Geral os quantitativos das joias e cotas.
- 9 - Para obrigar a Associação em atos e contratos que envolvam responsabilidades pecuniárias são necessárias as assinaturas de dois Diretores, sendo um deles o Presidente.
- 10 - A Direção Nacional, juntamente com os diferentes Núcleos, Delegados e Grupos de Trabalho, poderá promover a abertura de contas bancárias bem como proceder à sua movimentação.
- 11 – A AEFA não é responsável por atos ou contratos estranhos aos fins para que foi criada que sejam praticados pelos seus órgãos sociais e não devem os mesmos órgãos passar o mandato com passivo.

Art.º 25º - Compete ao Presidente da Direção Nacional:

- 1 - Representar a Associação dentro e fora do país.

2 - Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir, nos termos da lei do processo.

3 - Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direção Nacional, à qual todavia devem ser presentes na primeira reunião para ratificação.

Art.º 26º - O Presidente da Direção Nacional será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Presidente Nacional Adjunto ou, na falta deste, por um vice-presidente por si designado.

Art.º 27º - Conselho Fiscal:

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

2 - Os membros do Conselho Fiscal fazem entre si a distribuição dos respetivos cargos, sendo um, o de Presidente.

3 - O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção Nacional.

4 - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para exercer funções durante dois anos.

5 - Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas.

CAPITULO 5

CONSELHO CONSULTIVO

Art.º 28º - - O Conselho Consultiva é um órgão de natureza consultiva, pontual, competindo-lhe:

1 – Colaborar, sugerir e dar parecer sobre quaisquer assuntos de especial significado para a imagem, atividade e projeção da AEFA a solicitação dos Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Direção.

2 – O Conselho Consultivo terá um número variável de elementos tendo em conta a especificidade de cada assunto que os solicitantes acima enunciados pretendam recorrer ou consultar. Nos Conselhos será obrigatória a presença dos Presidentes dos órgãos ou seus representantes.

CAPITULO 6

NÚCLEOS E DELEGADOS

Art.º 29º - Regulamentação dos Núcleos e Delegados

1 – Os Núcleos e Delegados são extensões próprias e naturais da Direção Nacional e representam-na na sua área.

2 – Os dirigentes dos Núcleos são ratificados pela Direção Nacional em ata exarada e aprovada, mediante Assembleia Geral eleitoral, local, convocada pela Direção Nacional através dos seus meios internos, nomeadamente através do seu sítio na internet.

3 - Os delegados são nomeados pela Direção Nacional em ata exarada e aprovada.

4 – Os Núcleos e Delegados exercem mandatos de dois anos coincidentes com os da Direção Nacional.”

5 – Compete aos Núcleos e Delegados dar continuidade, na área da sua jurisdição aos objetivos estatutários e regulamentares da Associação de Especialistas da Força Aérea.

6 – Os Núcleos deverão ter atividades próprias capazes de sensibilizar as diferentes entidades para o apoio à nossa Associação e cativar os potenciais Sócios.

7 – Os Núcleos cobrem áreas correspondentes a um ou mais concelhos, são compostos por uma comissão de três elementos, sendo um o Presidente, outro o Secretário e o outro o Tesoureiro, podendo estes, criar Grupos de Trabalho.

8 – Os Delegados são Sócios que representam a Associação de Especialistas da Força Aérea em locais de pouca existência de Sócios, mas tendente para um crescimento gradual, ou ainda por razões de interesse para os fins da própria Associação.

9 - Nas situações em que for julgado por conveniente, poderão ser nomeadas Comissões Instaladoras de Núcleos.

10 – Os Núcleos e Delegados dependem diretamente do Presidente da Direção Nacional ou de quem este delegar.

11 – Constituem receitas dos Núcleos e Delegados o valor correspondente a 50% do produto das receitas provenientes de cotizações e outros eventuais subsídios. O remanescente deverá ser encaminhado para a Direção Nacional, bem como o produto integral das joias e custo do cartão de Sócio.

12 –. Os Núcleos e Delegados regem-se pelos Estatutos e pelo presente Regulamento Interno, especialmente no que se refere à matéria de carácter genérico.

13 –. Compete aos Núcleos e Delegados apresentar até 31 de Janeiro de cada ano, o balanço, contas e relatório referentes à atividade desenvolvida durante o ano transato assim como o Plano de Atividades para cada ano.

14 – Os elementos integrantes das diferentes estruturas são solidários na responsabilidade por omissão ou fraude comprovada.

15 – Aos Núcleos e Delegados compete manter devidamente informada a Direção Nacional de toda a atividade desenvolvida ou a desenvolver.

16 – Quando julgarem por conveniente, os Núcleos e Delegados poderão solicitar a colaboração do Departamento Administrativo.

CAPITULO 7

GRUPOS DE TRABALHO

Art.º 30º - A Direção Nacional tem a seu cargo organizar, nomear ou delegar nos diferentes Grupos de Trabalho que entenda dever instituir.

Art.º 31º - Cada Grupo de Trabalho é constituído por um número ímpar de sócios, designados pela Direção Nacional, que poderá agregar a si sócios de cuja colaboração necessitem para o desempenho das atribuições. Estes Grupos de Trabalho deverão ser presididos por um coordenador, eleito entre si, ou nomeado pela Direção Nacional-

Art.º 32º - Os Grupos de Trabalho têm os mais latos poderes de iniciativa e execução, funcionando segundo o regulamento aprovado pela Direção Nacional.

1 – A Direção Nacional pode exigir que os projetos dos Grupos de Trabalho sejam por si supervisionados e sancionados antes da sua execução.

2 – Os Grupos de Trabalho extinguem-se após a entrega do relatório final, à Direção Nacional, dos fins para que foram criados.

3 – Quando devidamente justificado, a Direção Nacional poderá extinguir qualquer Grupo de Trabalho por si criado, cuja decisão é passível de recurso à Assembleia Geral

CAPITULO 8

PATRIMÓNIO SOCIAL

Art.º 33º - O património social da AEFA é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito nomeadamente os seus

símbolos.

Art.º 34º - São recursos financeiros da AEFA:

- 1 – O produto de cotas e joias pagos pelos Sócios.
- 2 - Diferentes subsídios atribuídos ou a atribuir.
- 3 – O produto de iniciativas realizadas pela própria Associação.
- 4 - Quaisquer outros benefícios desde que lícitamente obtidos.
- 5 – O produto de “merchandising” realizado com os seus símbolos.

CAPITULO 9

EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.º 35º - No caso de dissolução, o património social disponível será entregue ao Museu do Ar, através da Direção Nacional, a quem nos termos do Código Civil pertencem os poderes próprios dos liquidatários ou a quem a Assembleia Geral entenda dever confiar tais poderes.

CAPITULO 10

Art.º 36º - O desempenho dos cargos sociais é gratuito, todavia sempre que haja lugar a deslocações dos membros dos Corpos Gerentes em exercício estes terão direito ao reembolso das despesas realizadas, em função da sua representação. Estas despesas deverão ser documentadas para serem liquidadas.

Art.º 37º - Os sócios da AEFA não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

Aprovado em Assembleia Geral realizada a 26 de Abril de 2014.